



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 1172/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 211ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2020, de forma on-line, através da plataforma digital <https://zoom.us/j/92881317688?pwd=bGxXVknNpNCtqUVZpSWR5N3pKUzhNdz09>

CONSIDERANDO:

Que durante o ano de 2020, o Pleno do CES se reuniu presencialmente por 3 vezes, sendo 1 ordinária e 2 extraordinárias, e ainda 2 vezes de forma on-line, conforme estabelecido na Resolução CES 1162, totalizando 5 reuniões;

O levantamento da frequência dos conselheiros nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES realizado com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 9º e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CES 1088, onde verificou-se a existência de representações que estão na iminência de perder o mandato caso esteja ausente na próxima Reunião Ordinária do CES e;

Que em face a Pandemia do COVID-19, com a impossibilidade de realização de reuniões presenciais, o CES passou a realizar suas reuniões on-line, conforme estabelecido na Resolução CES 1162/2020 e;

Considerando ainda que, em decorrência da implantação desta medida, registrou-se a dificuldade de alguns conselheiros em se adaptar a este novo modelo de reuniões, a dificuldade de acesso à Plataformas Virtuais por problemas relativos ao sinal de internet em algumas regiões e ainda, as medidas de isolamento social que alterou as relações de trabalho, possam ter dificultado ou impossibilitado a participação nas Reuniões do CES.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a que as faltas registradas em todas as reuniões do Conselho Estadual de Saúde, realizadas de forma ON-LINE, em face à Pandemia do COVID-19, não sejam computadas para fins de aplicação Artigo 9º e seus parágrafos do Regimento Interno do CES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 20 de julho de 2020.

Luiz Carlos Reblin

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1172/2020 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde